

PROCESSO N°  
-118/15-

REG. PROC. N°  
-06-

FL. 1  
FOLHA N°  
-15V-



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 59/15

Rá denominação a via pública - Rua José Luiz Baldin

Autor: de Marcelo Adalberto Bonelli

### AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2015  
autuo o P.L. nº 59/15 em frente.

Eu,

*mG*

subscrevi

A L. 55115



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 118115 Rs 02  
mof

**PROJETO DE LEI N° 59 /15.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME  
Prot. N. 2720 L. N. 35 Fls. 041  
Recebido em 21/09/2015  
mof

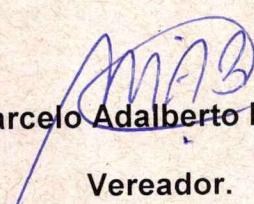
Dá denominação a via pública- "Rua Jose Luiz Baldin". FUNCIONARIO

**O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica denominada a " RUA JOSE LUIZ BALDIN", a Rua "16" (dezesseis), localizada no Parque Altos das Palmeiras.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, em 21 de setembro de 2015.

  
**Marcelo Adalberto Bonelli**

**Vereador.**

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 118  
fls 15v, do Registro de Processo nº 06  
Leme, 21 de setembro de 2015  
funcionário mg



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

C.M. LEME

Pr 118115 Rs 03

mg

Jose Luiz Baldin Natural da Cidade de Leme agricultor no Bairro Taquari Ponte, de uma tradicional família Lemense com grandes serviços prestados a população do Bairro Taquari Ponte com serviços comunitários.





C. M. LEME  
R 118/15 Rs 04  
ma

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Biografia.

Jose Luiz Baldin, Nascido em Leme no dia 13 de fevereiro de 1947.

Filho de uma tradicional família lemense seu pai Fortunato Cuido Baldin e de Vitoria Pavan Baldin.

Viveu quase toda sua vida na Zona Rural da Cidade de Leme no Bairro Taquari Ponte onde era Estimado por todos o seus serviços prestados a comunidade daquele referido Bairro , Faleceu deixando esposa e 3 filhos Maria Aparecida Arle Baldin Esposa e seus filhos Dulcelene, Angela e Luiz.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
COMARCA DE JAU - ESTADO DE SÃO PAULO

Dirce Padrenosso Pepe  
(Oficiala)

C.M. LEME

118/15 | Rs 05

CERTIDAO DE OBITO

C E R T I F I C O

que, às folhas 232 do livro C nº 116 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 37.464, consta que no dia catorze de fevereiro de dois mil e oito, foi lavrado o assento de **José Luiz Baldin**, falecido no dia **dez de fevereiro de dois mil e oito (10/02/2008)**, à uma hora e cincuenta minutos, em Hospital Amaral Carvalho, Jau - SP, com sessenta anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor branca, agricultor, natural de Leme, Estado de São Paulo, nascido no dia treze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e sete, residente à rua Basílio Vila Rios, 150, Leme, Estado de São Paulo, filho de Fortunato Guido Baldin, natural de Leme Estado de São Paulo, e de Vitoria Pavan Baldin, natural de Pirassununga, Estado de São Paulo, residente (falecidos).

O atestado de óbito foi firmado pela Doutora Fernanda Sampaio Asfora, CRM 127374, que deu como causa da morte disfunção de múltiplos órgãos e sistemas - linfoma não hodgkin leucemizado recorrente.

O sepultamento, foi realizado no cemitério da Leme - SP.

Foi declarante Gustavo Alberto Nunes, agente funerário.

**OBSERVAÇÕES:** O falecido deixa bens. Não deixa testamento. Não era eleitor. Não era reservista. Era beneficiário do INSS sob nº 5602441170. Era casado com Maria Aparecida Arle Baldin, cujo casamento foi realizado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Leme - SP, dia nove de junho de mil novecentos e setenta e tres (09/06/1973), Livro B- 37, as folhas 294-, sob nº 7.386. O falecido deixa os filhos: Angéla, Luiz, Dulcelene, maiores de idade. Documento apresentado do falecido: Certidão de Casamento e RG 4.647.704.

O referido é verdade e dou fé.  
Jaú, 14 de fevereiro de 2008.

**José Eduardo de Carvalho  
Escrevente**

1<sup>a</sup> VIA  
ISENTA DE EMOLUMENTOS  
Digitada por: EDUARDO

**REGISTRO CIVIL**  
**JAU - SP**

Joat Eduardo de Carvalho  
Escrevente Autorizado



Rua Marechal Bilencourt, 648 - Centro - Jaú/SP - CEP:17201-430 - Fone/Fax: (14) 3624-6586 - e-mail: [recgiviljau@bol.com.br](mailto:recgiviljau@bol.com.br)

1117G-45001-48000-1207

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EXEÇÃO E QUE FAZ PARTE DA

1117G-AA

Q45822



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

Estado de São Paulo

**NÚCLEO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO**

**C E R T I D Ó A O**

<b>C. M. LEME</b>	
P 118/15	Rs 06
mg	

C  
E  
R  
T  
I  
F  
I  
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, e de conformidade com os registros deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua “16”, localizado no Parque Alto das Palmeiras até a presente data nada consta quanto a denominação oficial.

Certifico ainda que, fica cancelado a certidão emitida anteriormente, referente à rua acima.

O referido é verdade e dou fé.  
Núcleo de Cadastro Imobiliário do  
Município de Leme, em 16 de Setembro de 2.015.

SIDNEI ANDRADE  
Núcleo de Cadastro Imobiliário

Prot. nº 12.558/15.

A Procuradoria Jurídica  
para parecer em 21/09/15

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 22 de setembro de 2015

Moção juntada a estes autos do parecer  
jurídico

Funcionário

mp



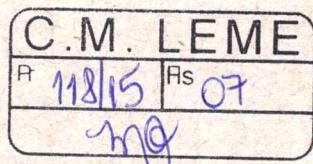
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 59/2015**

**EMENTA: Dá Denominação de Via Pública**

**Rua “José Luiz Baldin”**

**AUTORIA: Vereador Marcelo Adalberto Bonelli**



Senhor Presidente

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando **Rua “José Luiz Baldin”**, a Rua n.º 16, localizada no Parque Alto das Palmeiras, nesta Comarca e Município de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre a legalidade do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
R. 118/15	Rs 08
mg	

**"Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

*(...)*

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

**"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:**

*I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."*

*(...)*

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

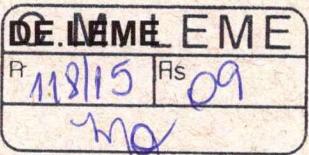
**"Art. 54 – O Plenário deliberará:**

**XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."**

*(...)*



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, conforme apresentado acima, não há  
vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-  
se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no  
presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há  
óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 59/2015.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 22 de setembro de 2015.

  
**Paulo Augusto Hildebrand**  
**Procurador Jurídico**

Ao Expediente  
28/9/2015

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 28/9/15

**VISTA**

Em 28 de 9 de 2015

Com vista às Comissões

CJR e SECLT

Funcionário ██████████

**JUNTADA**

Em 30 de setembro de 2015

ágio juntada a estes autos do parecer  
dar comitê

Funcionário ██████████

mjt



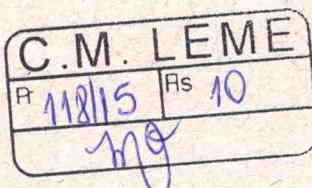
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 59/2015**

**EMENTA:** Dá denominação a via pública.

“Rua José Luiz Baldin”

**AUTORIA:** Vereador Marcelo Adalberto Bonelli.



**PARECER CONJUNTO DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**e**

**COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:*

**1.] –**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Marcelo Adalberto Bonelli, que busca autorização legislativa para dar denominação de “Rua José Luiz Baldin” a Rua “16”, localizada no Parque Alto das Palmeiras, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

**2.] –**

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Senhor José Luiz, sempre foi muito trabalhador e muito estimado pelos seus serviços prestados a comunidade do Bairro Taquari.

**3.] –**

Vale ressaltar, que desde fevereiro de 2008, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>C. M. LEME</b>	
R 118/15	Rs 11
MP	

4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 30 de setembro de 2015.

**Pela Comissão C. J. e R.**

Maria Izabel Aparecida Parolim  
**Presidente**

Eurides Rodrigues Prado  
**Vice-Presidente**

Osvald Antunes da Silva  
**Secretário**

**Pela Comissão de S. E. C. L. e T.**

Nivaldo Aparecido Begnamia  
**Presidente**

João Marcos Demétrio  
**Vice-Presidente**

Adenir de Jesus Pinto  
**Secretário**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 118/15 Rs 12  
mg

A Ordem do Dia

05/10/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 59/15, aprovado por unanimidade em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.

Leme, 05 de outubro de 2015.

EDUARDO LEME DA SILVA

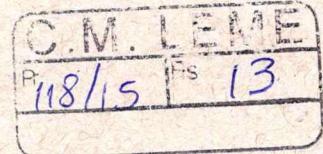
Presidente





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Redação Final**



**PROJETO DE LEI Nº 59/15**

**Dá denominação a via pública – Rua “José Luiz Baldin”.**

**Artigo 1º** - Fica denominada a “RUA JOSE LUIZ BALDIN”, a Rua “16” (dezesseis), localizada no Parque Altos das Palmeiras.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de outubro de 2015.

Eduardo Leme da Silva  
Presidente